

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
AO PROJETO DE LEI Nº 4.053, DE 2015**  
**Apensado: PL nº 4.412/2016**

Altera a Lei nº 11.977, de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida), para dispor sobre a arborização dos empreendimentos financiados por esse programa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A As empresas responsáveis pela construção de projetos financiados no âmbito do PMCMV ficam obrigadas a apresentar Plano de Arborização e Paisagismo ao Município, previamente à aprovação do projeto.

§ 1º O Plano de Arborização e Paisagismo será executado antes da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa.

§ 2º O Plano de Arborização e Paisagismo deve prever o plantio mínimo de cinquenta por cento da área com espécies nativas do bioma onde o empreendimento se insere, bem como estrutura de lazer comunitário.

§ 3º As áreas de vegetação nativa remanescentes no terreno devem integrar o Plano de Arborização e Paisagismo.

§ 4º A implantação plano de arborização do condomínio é de responsabilidade do empreendedor, e seu custo integra o valor total do empreendimento. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2017.

Deputado **Givaldo Vieira**  
Presidente